



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. Nº 076/GABI/2022

Ponte Nova, 17 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)

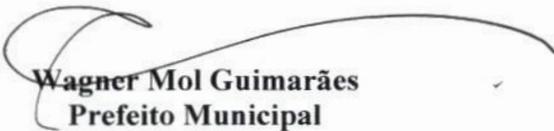


PROTOCOLO GERAL 113/2022
Data: 18/02/2022 - Horário: 17:08
Legislativo

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação dessa Casa o PROJETO DE LEI Nº 3.891/2022, que “Altera a Lei nº 4.489/2021, que dispõe sobre a “Sala Mineira do Empreendedor”, eixo estratégico da Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova.”

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3891 /2022

Altera a Lei nº 4.489/2021, que dispõe sobre a “Sala Mineira do Empreendedor”, eixo estratégico da Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores:

A presente proposição pretende alterar o artigo 3º da Lei nº 4.489/2021, para prever a possibilidade de remuneração também de mentor designado pela instituição de ensino que deverá atuar junto à Sala Mineira do Empreendedor, coordenando, orientando e supervisionando os alunos nas atividades de implementação dos projetos e programas específicos da unidade. Propõe-se inclusive substituir o termo “professor” por “mentor” para ampliar a possibilidade de designação de integrantes do corpo técnico da instituição que não sejam professores e evitar a parametrização da remuneração com base no valor da hora-aula.

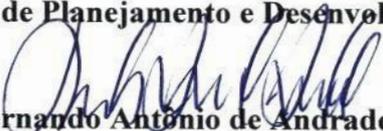
As demais alterações destinam-se a aprimoramentos de redação e correção de erros materiais, como a substituição de “parcerias” por “parceiras” no § 3º, no qual também se propõe seja impositiva a publicação de editais a todas as instituições interessadas, no compromisso com a isonomia e a impessoalidade, e a correção da remissão à Lei 11.788 no § 7º, haja vista que na redação atual da Lei 4.489/2021 consta a inexistente data de 35.09.2008 e não 25.09.2008.

Solicitamos, portanto, a análise e aprovação deste Projeto de Lei para que se possa dar continuidade às atividades da Sala Mineira do Empreendedor.

Ponte Nova, 17 de fevereiro de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.891/2022

Altera a Lei nº 4.489/2021, que dispõe sobre a “Sala Mineira do Empreendedor”, eixo estratégico da Política de Desenvolvimento Econômico do Município de Ponte Nova.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 4.489, de 14.07.2021, passa a vigorar com alterações no *caput* e incisos I, II e III de seu § 1º acrescido do inciso VI, e alteração dos §§ 3º, 6º e 7º, com a seguinte redação:

Art. 3º O Poder Executivo priorizará a formulação de termos de parcerias com instituições de ensino com o objetivo de obter apoio técnico, mediante a disponibilização de integrantes de seu quadro de profissionais e discentes para realizarem os atendimentos e prestarem assessoria aos empreendedores nas áreas contábil, jurídica, administrativa, psicológica, nutricional e outras que se mostrarem necessárias, de maneira a propiciar o acolhimento das demandas e o fornecimento de orientações para alavancar os empreendimentos e o desenvolvimento econômico do município.

§ 1º

I – acompanhar, em conjunto com o Município, a execução dos planos, programas e projetos estabelecidos na Sala Mineira do Empreendedor;

II - disponibilizar discentes para atuar como atendentes/parceiros dos planos, programas e projetos ligados à Sala Mineira do Empreendedor;

III - disponibilizar mentores que ficarão responsáveis por orientar e supervisionar os alunos na execução das atividades, programas e projetos;

.....

VI – cumprir todos os termos do plano de trabalho apresentado.

.....

§ 3º Para a seleção das instituições parceiras, serão publicados editais abertos a todas as instituições e encaminhados convites para as instituições de ensino situadas no município, contendo as informações e os critérios necessários para a formalização da parceria, fixando prazos para os interessados protocolarem a manifestação de interesse, o cronograma de trabalho e demais documentos exigidos em regulamento.

.....

§ 6º O termo de parceria poderá prever o repasse de recursos públicos para remuneração dos estagiários disponibilizados, a título de bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, bem como para o mentor, que ficará responsável também por intermediar processos, atividades e capacitações com os estagiários e os demais parceiros.



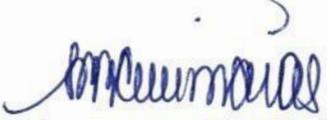
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 7º Aplicam-se aos estágios previstos nesta Lei as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25.09.2008.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2022.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e
Desenvolvimento Econômico


Fernando Antônio de Andrade
Secretário Municipal de Governo